

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1773, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

INSTITUI O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no Art. 2º e parágrafos 3º e 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1962, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos desta Lei, adotadas as normas gerais que regem o Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo da Prefeitura de Ituiutaba, conforme o disposto no decreto nº 1562, de 30 de junho de 1976.

Parágrafo Único - são ressalvadas do disposto no art. 1º, as normas estabelecidas nesta Lei, que tratam especificamente do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal e as que sejam relacionadas com a sua administração, as quais são de competência da Mesa da Câmara.

Art. 2º - O Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal é constituído pelas tabelas, classes, cargos e funções do Quadro - Anexo constante do Anexo I.

Art. 3º - As especificações do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal serão aprovadas mediante deliberação da Mesa da Câmara, devendo constar, pelo menos:

- I - objetivos
- II - qualificação.

§ 1º - Quando existentes no Quadro Permanente de que trata o Decreto nº 1562, de 30 de junho de 1976, as especificações serão reproduzidas para efeitos desta Lei, atendidas as formas de recrutamento definidas para a Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - As especificações de classes do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os cargos da tabela de cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo - faz-se mediante livre escolha da Mesa da Câmara.

§ 2º - O provimento de cargo de recrutamento limitado - faz-se mediante escolha da Mesa da Câmara, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º - Em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da respectiva especificação de cargo.

Art. 5º - O provimento de cargo efetivo depende de aprovação - feita em concurso de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º - O Concurso Público observará as mesmas normas adotadas pelo Poder Executivo Municipal e reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 7º - Os valores dos símbolos de vencimentos ou salários do Quadro Permanente da Câmara Municipal são os constantes do Anexo II do Decreto 1562, de 30 de junho de 1976.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1773, - continuação - fl. 2

Art. 8º - Os dispositivos constantes dos Capítulos III, IV e V, do decreto 1562, de 30 de junho de 1976, são aplicáveis aos servidores da Secretaria da Câmara, ressalvada a limitação contida no artigo 20 e a competência citada no artigo 21 do mesmo decreto, que fica a cargo da Mesa da Câmara, para estabelecer o limite e baixar o ato que assegure a progressão, respeitadas as demais normas.

Art. 9º - Os primeiros provimentos de cargos e funções das classes do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal resultarão:

- I - de enquadramento quando referentes aos atuais funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - de nomeação em comissão quando referente aos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - de alteração contratual, quando referentes aos atuais servidores contratados.

§ 1º - A Mesa da Câmara expedirá os respectivos Atos para cumprimento do disposto no artigo e incisos, os quais terão vigência a partir de sua publicação.

§ 2º - Ficam automaticamente extintos os atuais cargos e funções da Secretaria da Câmara Municipal a partir da data em que forem publicados os respectivos atos de aproveitamento de seus ocupantes no Quadro Permanente.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, podendo o Prefeito Municipal supletá-las, observadas as normas do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir fielmente como nela se contém.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de outubro de 1976.

Eurípedes da Costa Mello

- Presidente -